

Lei 735/2019

de 06 (seis) de dezembro de 2019.

**“Autoriza relocação com remanejamento de área verde nos setores que especifica, e dá outras providências.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABADIA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado relocar e remanejar a área verde constantes localizada no Setor Maria Oliveira, com área total de 24.164,35 m<sup>2</sup>, da seguinte forma:

I -Área a ser relocada:

a) **MATRICULA Nº 5.517-** Data, 03 de março de 2016. APM 05 Área Verde Praça/Lazer, situada no “RESIDENCIAL MARIA OLIVEIRA”, neste Município, com a área de 24.164,35m<sup>2</sup>, tendo D=104,24 + R619,50 + Tg=52,24 + AC=9°38'27" + 32,77 de frente pela Rua Alminda Galdino de Oliveira, dividindo-se: nos fundos por 48,40 + D40,65 + R406,00 + AC5°44'11" + 49,67 com a Rua M-08; do lado direito por D=100,48 + R=252,50 + Tg50,91 + AC=22°48'3" + 21,49 com a Rua M-23; do lado esquerdo por 45,47 + D=142,07 + R=282,50 + Tg=72,57 + AC=28°48'51" com a Rua M-31 e, chanfrado de 7,59 + 7,28 + 7,66 + 7,91.

II -Área a ser remanejada:

a) **MATRICULA Nº 5.17:3-** Data, 09 de outubro de 2014. APM 08 na quadra 54 - situado no “GOIANIA SUL 1” deste Município, com a área de 12.554,13m<sup>2</sup>., tendo 343,21 metros de frente pela Rua G-33, chanfrado de 7,07 metros com a quadra 55, dividindo-se: do lado direito por 46,06 metros com a quadra 55; nos fundos por 3,18 metros + 127,12 metros + 243,81 metros com área de preservação permanente; do lado esquerdo por 52,43 metros com a Avenida Buenaventura, chanfrado de 5,83 metros com a Avenida Buenaventura e Rua G-32

a) **MATRICULA Nº 5.174-** Data, 09 de outubro de 2014. APM 09 na quadra 54 - situado no “GOIANIA SUL 1” deste Município, com a área de 13.698,46m<sup>2</sup>., tendo 278,18 metros de frente pela Rua G-34, chanfrado de 8,63 metros com a Avenida Buenaventura e Rua G-34, dividindo-se: do lado direito por 41,46 metros com a Avenida Buenaventura; nos fundos por 227,68 metros + 122,25 metros + 3,18 metros

com área de preservação permanente; do lado esquerdo por 94,94 metros com a quadra 55, chanfrado de 7,07 metros com a quadra 55.

**Art. 2º.** A relocação da área verde descrita no inciso I do art. 1º, para a áreas descrita no inciso II, do art. 1º, é em função do ganho ecológico, urbanístico e de desenvolvimento humano para os Setores envolvidos, uma vez que a área verde terá 26.252,59 m<sup>2</sup>, em compensação e uma área de 24.164,35m<sup>2</sup>.

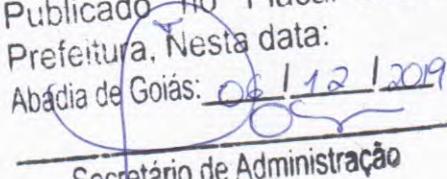
**Art. 3º.** Para os efeitos desta lei, há compensação de áreas no tocante ao que descrito no art. 1º, será benéfica poie haverá um acréscimo de áreas verdes de 2.088,24 m<sup>2</sup>.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro do ano de 2019.



Romeu Gomes e Silva  
**Prefeito Municipal**

Prefeitura Munic. de Abadia de Goiás  
Certifico que o Presente ato foi  
Publicado no Placar desta  
Prefeitura, Nesta data:  
Abádia de Goiás: 06/12/2019  
  
Secretário de Administração